

QUARTÉIS DE SANTA JUSTA

REGULAMENTO

Introdução

De acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, as entidades exploradoras de estabelecimentos de alojamento local devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos mesmos.

Partindo desta premissa é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria prevista no artigo 241º da Constituição, conjugado com alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, observando a legislação em vigor, e aprovado o seguinte regulamento interno.

CAPÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Âmbito e Gestão

1. Os Quartéis de Santa Justa, estabelecimento de alojamento local enquadrado no tipo estabelecimento de hospedagem, de acordo com a Portaria n.º 571/2008, de 25 de Junho, adiante designado por Quartéis, destinam-se ao alojamento de indivíduos e grupos organizados, sendo conferida prioridade àqueles cuja estadia seja para fins culturais, científicos ou sociais e integrados no âmbito da defesa ou desenvolvimento da região.
2. A gestão do Quartéis é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que assim assume a condição de entidade exploradora.
3. A Câmara Municipal se assim o entender, poderá conceder a exploração do estabelecimento a outra qualquer entidade com a qual venha a celebrar acordo ou protocolo.
4. Nos termos do número 2, o Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima poderá designar um responsável pelos Quartéis.

Artigo 2.º

Objectivo

O presente regulamento visa estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento dos Quartéis, em cumprimento da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1. Os Quartéis funcionam durante todo o ano, com exceção do período compreendido entre as 21h:00m do dia 23 de Dezembro e as 09h:00m do dia 26 de Dezembro.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, poderá haver lugar à utilização dos Quartéis, no período em causa, caso se consigam reunir as condições para realizar a admissão e o *check-out* dos hóspedes, de acordo com o previsto no presente regulamento.
3. O horário de funcionamento da receção poderá ser estabelecido, anualmente, pela entidade exploradora e afixados de forma visível na mesma.
4. A receção a que se refere o número anterior localiza-se na Quinta de Pentieiros, freguesia de S. Pedro de Arcos, Ponte de Lima.

Artigo 4.º

Tarifas

1. As tarifas de utilização dos Quartéis são as constantes no anexo I do presente regulamento.
2. As tarifas previstas no anexo I serão atualizadas, ordinária e anualmente, em função da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística (por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação) relativa ao período de Novembro a Outubro, inclusive, dos exercícios anteriores àquele em que a atualização produzirá efeitos.
3. A atualização a que alude o número anterior deverá ser feita nos documentos previsionais.
4. Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número 2 serão arredondados para a segunda casa decimal para o múltiplo de 0,05 € mais próximo.
5. Sem prejuízo das atualizações anuais previstas no número 2, o Município pode proceder à atualização dos valores das Tarifas sempre que o considere justificado.
6. A tarifa associada a cada estadia é calculada pelo número de noites passadas nos Quartéis, consoante a ocupação envolva a totalidade do equipamento ou apenas o(s) quarto(s) com camas de casal.
7. Nos termos do número anterior considera-se uma noite o período de tempo compreendido entre as 16h:00m do

dia de entrada (horário de entrada), e as 12h:00m do dia seguinte (horário de saída).

8. Aos utentes que não respeitem, por excesso, o horário de saída, referido no número anterior, será cobrado o preço adicional de uma noite.

9. Nos termos do número anterior, havendo reserva para os Quartéis por parte de outros utentes, não haverá qualquer direito ao gozo da noite liquidada por incumprimento do horário de saída e, à chegada da equipa de limpeza aos Quartéis, obriga-se à imediata saída dos utentes.

10. A entrega das chaves dos Quartéis é realizada, na Quinta de Pentieiros, observando ao horário de entrada.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a entidade exploradora reserva o direito de solicitar o pagamento da totalidade do valor da estadia ou do valor em falta decorrente do procedimento de reserva, no momento da entrega das chaves aos utentes, ou seja, no acto do *check-in*.

Artigo 5.º

Reservas

1. Salvo exceções, resultantes da impossibilidade temporal de cumprir o procedimento de reserva, são aceites reservas para os Quartéis de acordo com os números seguintes.

2. A verificar-se a exceção referida no número anterior, o pagamento do valor total da estadia é realizado no momento da entrega das chaves aos utentes, ou seja, no ato do *check-in*.

3. Salvo a exceção referida nos números anteriores, as reservas só poderão ser realizadas via e-mail, fax ou presencialmente na receção.

4. Uma vez confirmada a disponibilidade dos Quartéis, a reserva é realizada mediante o pagamento de 50% do valor total previsto para a estadia.

5. A reserva só é considerada efetiva, garantindo a utilização dos Quartéis na(s) data(s) pretendida(s) quando o interessado, responsável pela reserva, confirmar o pagamento referido no número anterior.

6. O pagamento do valor da reserva poderá ser efetuado presencialmente em dinheiro, cheque e, se possível, por

multibanco, ou através de transferência bancária para conta da entidade exploradora.

7. A confirmação a que se refere o número 5, pode ser efetuada com recurso ao envio, via e-mail ou fax, do talão comprovativo do pagamento de reserva, ou entrega do mesmo presencialmente.

8. No âmbito do procedimento de reserva serão solicitados ao responsável pela mesma, as seguintes informações/elementos:

a) Documento de identificação pessoal (bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou passaporte);

b) Número de Identificação fiscal;

c) Morada e contacto.

Artigo 6.º

Restituição de importâncias pagas

1. Haverá lugar, em caso de desistência da estadia reservada, à restituição de:

a) 60% da importância paga, quando a desistência ocorra até 30 dias úteis antes da ocupação dos Quartéis;

b) 30% da importância paga, quando a desistência ocorra até 15 dias úteis antes da ocupação dos Quartéis.

2. A menos de 15 dias úteis antes da ocupação dos Quartéis, não haverá lugar à devolução de qualquer importância paga.

3. O responsável pela reserva, para efeitos da devolução prevista no n.º 1, obriga-se ao envio, via e-mail, fax, ou carta, do pedido de restituição da importância paga de acordo com o previsto.

4. As restituições estão sempre dependentes de despacho, nesse sentido, do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Do acesso e da admissão

Artigo 7.º

Acesso

1. O acesso aos Quartéis é livre salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode ser recusado o acesso ou a permanência a:

a) Indivíduos que, de alguma forma, possam pôr em causa a ordem sanitária dos Quartéis;

b) Indivíduos em estado de embriaguês, bem como outros que apresentem quaisquer alterações comportamentais que possam pôr em risco a harmonia e ordem pública nos Quartéis;

c) Indivíduos que perturbem o normal funcionamento dos Quartéis;

d) Todo e qualquer indivíduo que não reúna as condições exigidas no artigo seguinte.

3. A permanência nos Quartéis pode ser recusada a todo e qualquer indivíduo que desrespeite os preceitos estabelecidos no presente regulamento e que não cumpra com o disposto no artigo 12.º.

4. O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade da afetação, total ou parcial, dos Quartéis para a utilização exclusiva de participantes em iniciativas e ou eventos promovidos ou acolhidos pela entidade exploradora.

Artigo 8.º

Admissão

1. A admissão aos Quartéis ocorrerá logo que estejam reunidas todas as condições para o efeito exigidas pelo procedimento de *check-in*, ou seja, o procedimento de inscrição para admissão ao mesmo.

2. O *check-in*, para estadias reservadas, resume-se à validação dos dados e dos documentos de identificação do responsável pela reserva.

3. O *check-in* e *check-out* são realizados na receção da Quinta de Pentieiros.

4. O *check-in* é efetuado por trabalhador da receção da Quinta de Pentieiros, com recurso a software adequado que cria uma ficha de cliente associada à estadia na qual, em paralelo aos dados de identificação pessoal e fiscal do responsável pela reserva incluirá, ainda, toda a informação sobre os eventuais averbados que pretenda introduzir nos Quartéis respeitando, naturalmente, a lotação do mesmo.

5. Nos termos dos números anteriores, o responsável pela reserva terá que apresentar, no momento do *check-in*, o documento de identificação pessoal (bilhete de identidade, cartão do cidadão) ou passaporte, bem como entregar um outro documento de identificação pessoal, que ficará junto com o processo, na receção.

6. O procedimento de *check-in* não será efetuado caso os documentos apresentados para o efeito estejam fora de validade ou se, em virtude do seu mau estado, não permitirem visualizar corretamente a informação presente nos mesmos.

7. Para efeitos de emissão da fatura/recibo correspondente ao valor pago pela estadia será ainda obrigatório a apresentação do número de identificação fiscal do responsável pela reserva.

8. Finalizado o procedimento de *check-in* serão entregues, ao responsável pela reserva, os cartões que a estadia implique.

9. Nos termos do n.º 4 designam-se averbados as pessoas que façam parte do agregado familiar do responsável pela reserva, nomeadamente cônjuge, filhos solteiros, pais e sogros.

10. No caso de grupos, o *check-in* é realizado por pessoa responsável pelo mesmo, sendo que serão os seus dados pessoais ou os mesmos e da entidade que representa, que figurarão na ficha de cliente associada à estadia.

11. Nos termos do número anterior será entregue, no momento do *check-in*, uma lista nominal onde constarão todos os restantes membros do grupo.

12. A admissão de menores de 18 anos só será autorizada após realização do *check-in* pelos seus pais, ou por outros adultos devidamente mencionados pelos primeiros e que por eles se responsabilizem.

13. Após o horário de funcionamento da receção, é possível, havendo disponibilidade, a admissão excepcional de utentes aos Quartéis prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, de acordo com os números seguintes.

14. Independentemente do caso, não havendo possibilidade de acesso e de trabalho com o software, a admissão excepcional só será verificada se cumpridas, cumulativamente as seguintes condições:

a) Apresentação documento de identificação pessoal sendo que, no caso de reserva, permitirá aferir se a mesma está em nome da pessoa que pretende ser admitida;

b) Liquidação do valor total da estadia sendo que, no caso das reservas, apenas faltará liquidar os restantes 50%;

c) Emissão de uma declaração comprovativa, na impossibilidade da emissão de fatura/recibo, de que foi efetuado o pagamento referido na alínea anterior, destinando-se um exemplar à entidade exploradora e outro ao utente.

15. O documento referido na alínea c) do número anterior, para salvaguarda da entidade gestora, fará menção que o utente toma conhecimento do presente regulamento e que:

a) Assegura o cumprimento do mesmo por si e pelos seus eventuais averbados;

b) Se compromete a regularizar a sua estadia, em termos de check-in, na manhã seguinte, junto de trabalhador da recepção.

16. Às admissões excecionais, aplica-se o disposto no artigo 10.º.

Artigo 9.º

Admissão de animais

A admissão de animais de estimação (cães e gatos) é estritamente proibida, salvo cães guia, que ainda assim só poderá ocorrer:

a) Se as raças em causa não forem consideradas perigosas;

b) Mediante o compromisso de que nunca permanecerão nos Quartéis sem que esteja presente o responsável pela reserva ou outro individuo maior de idade, presente na ficha da estadia, que por eles se responsabilize;

c) Mediante o compromisso que durante a sua permanência nos Quartéis, à exceção de eventuais passeios acompanhados sempre pela trela, serão mantidos presos junto ao mesmo;

d) Mediante o compromisso de que todos os eventuais estragos ou danos provocados pelos animais serão, integralmente, suportados pelo responsável pela reserva.

Artigo 10.º

Cartões

1. De acordo com o previsto no n.º 8 do artigo 8.º, serão entregues, ao responsável pela reserva os cartões de controlo, um por utente presente na ficha de estadia que acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível.

2. Os cartões referidos no número anterior permitem o acesso gratuito à Quinta Pedagógica da Quinta de Pentieiros, bem como o acesso, com tarifas reduzidas, à piscina da Quinta de Pentieiros.

3. Os cartões referidos nos números anteriores, serão devolvidos no momento do *check-out*, em troca do documento de identificação referido no n.º 5 do artigo 8.º.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos utentes e responsabilidades

Artigo 11.º

Direitos

1. Uma vez admitidos nos Quartéis, os utentes têm os seguintes direitos:

a) Utilizar as instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento;

b) Conhecer previamente as tarifas praticadas;

c) Exigir a emissão de faturas/recibos referentes aos valores pagos pela utilização do equipamento;

d) Exigir a apresentação do regulamento dos Quartéis;

e) Manter inviolável os Quartéis, designadamente impedindo a entrada no mesmo;

f) Exigir a apresentação do livro de reclamações.

2. Os utentes têm ainda direito, desde que observem às regras aplicáveis, a utilizar a piscina e a Quinta Pedagógica da Quinta de Pentieiros.

Artigo 12.º

Deveres

1. Os utentes ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento.

2. Os utentes devem:

a) Acatar a autoridade do responsável pelo funcionamento dos Quartéis;

b) Cumprir os preceitos de higiene adotados nos Quartéis, especialmente os referentes aos destinos do lixo e à admissão de animais;

c) Manter os Quartéis e espaço anexo, assim como os equipamentos neles instalados em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

d) Abandonar os Quartéis no fim do período previamente previsto;

e) Pagar as tarifas correspondentes à utilização dos Quartéis, de acordo com tarifário em vigor;

f) Fazer uma racional utilização da água, de forma a evitar gastos exagerados ou desnecessários;

g) Não deixar abertas torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das canalizações ou outras instalações;

3. Aos utentes é proibido:

a) Introduzir pessoas nos Quartéis, sem que as mesmas reúnam todas as condições de admissão e que tenham realizado o *check-in*.

b) Fazer uso de despropositadas improvisações de mobiliário e outro equipamento existente nos Quartéis;

c) Fazer fogo fora do recinto murado dos Quartéis.

Artigo 13.º

Responsabilidades

1. Todos os acidentes provocados por utentes, ou pelo mau estado do eventual equipamento introduzido nos Quartéis, são da sua única e exclusiva responsabilidade ou, no caso de utentes menores, dos correspondentes responsáveis pela reserva.

2. Todos os danos ou prejuízos causados pelos utentes em instalações, equipamentos e materiais dos Quartéis serão obrigatoriamente repostos pelos mesmos observando, para o efeito, a sua situação e estado inicial.

3. Nos termos do número anterior, caso não seja viável a reposição da situação e estado inicial pelos utentes, a entidade exploradora encarregar-se-á dessa mesma reposição enviando, posteriormente, notificação ao

responsável pela reserva para que proceda ao pagamento do custo total da reposição.

4. É da responsabilidade dos responsáveis pela reserva a instrução dos seus averbados, bem como outros elementos do grupo, menores de idade, sobre a informação contida no presente regulamento, nomeadamente no que concerne às normas de higiene e de protecção do património físico e recheio dos Quartéis.

5. Será da responsabilidade dos responsáveis pela reserva todo e qualquer prejuízo causado no interior dos Quartéis, incluindo furtos, resultante da permanência, após o *check-out*:

a) De equipamentos ligados à energia eléctrica ou em funcionamento;

b) De portas e janelas não trancadas ou abertas.

Artigo 14.º

Responsabilidade por danos ou prejuízos

1. A entidade exploradora não se responsabiliza pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objectos pertença dos utentes dos Quartéis.

2. A entidade exploradora não será responsável por todo e qualquer dano provocado por intempéries, direto ou indireto, nos utentes e seus bens.

CAPÍTULO IV

Infraestruturas e serviços

Artigo 15.º

Infraestruturas e equipamentos

1. Os Quartéis dispõe de:

a) Sistema de iluminação;

b) Sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;

c) Sistemas de climatização adequados;

d) Área de estacionamento.

2. Os Quartéis são compostos por:

a) Dois quartos, independentes, com camas de casal e acesso direto a instalação sanitária;

b) Dois quartos, com 3 e 4 camas individuais, aos quais estão associadas duas instalações sanitárias;

c) Uma cozinha e sala de estar, com mesa de refeições e uma zona de apoio à cozinha;

d) Sala de arrumos.

3. A utilização individualizada do(s) quarto(s) não conferem direito à utilização da cozinha e da sala de arrumos.

4. Os Quartéis dispõem do mobiliário, roupa de cama, eletrodomésticos e utensílios de cozinha identificados no anexo II.

4. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por problemas de abastecimento de energia e água resultantes de terceiros.

5. Sempre que se verifique o mau funcionamento de todo e qualquer equipamento, durante as estadias, poderá não ser possível, em tempo útil, a resolução do problema detetado.

Artigo 16.º

Serviços

Receção

1. A receção dos Quartéis funciona, na receção da Quinta de Pentieiros, durante todo o ano, das 08 às 21 horas, com a excepção referida no n.º 1 do artigo 3.

2. A entidade exploradora reserva o direito de alterar o horário de funcionamento da receção.

3. Na receção são prestados os seguintes serviços:

a) Registo de entradas, procedimento de *check-in*, e saídas, procedimento de *check-out*;

b) Receber, guardar e entregar aos utentes mensagens, correspondência, bem como os objetos que lhes sejam destinados;

c) Prestação de informação sobre os serviços prestados.

Artigo 17.º

Serviço de limpeza, recolha e remoção de lixo

1. Os Quartéis possuem um serviço de limpeza que procede à sua limpeza e arrumação, antes de toda e qualquer utilização por novos utentes.

2. Durante as estadias iguais ou superiores a 6 noites, é realizado um serviço de limpeza, arrumação e troca da roupa de cama, desde que o mesmo tenha sido agendado de acordo com o previsto n.º 4 do presente artigo.

3. A recolha e remoção do lixo são efetuadas nos momentos referidos nos números anteriores sendo que,

nos eventuais restantes dias de utilização, os utentes poderão depositar o lixo em excesso no contentor existente no recinto dos Quartéis.

4. Por razões que se prendem com a articulação dos serviços, com a privacidade e com o descanso dos utentes, nas estadias referidas no número 2, o responsável pela reserva deve no momento da reserva, agendar a data e horário da limpeza.

5. O serviço de limpeza assegura, no momento referido no número 1, que todos os equipamentos estão nas devidas condições de funcionamento.

Artigo 18.º

Segurança

1. Os Quartéis estão equipados com uma central de deteção de incêndio e uma central de intrusão.

2. Os Quartéis dispõem de extintores e de mantas de incêndio de acordo com o exigido na legislação aplicável.

3. Nos Quartéis é disponibilizado um Kit de primeiros socorros.

4. Nos Quartéis é disponibilizado o manual de instruções dos eletrodomésticos e número nacional de emergência.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

Artigo 19.º

Competência da fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à entidade gestora e aos serviços designados pela mesma.

Artigo 20.º

Contra-Ordenações

1. Constitui contra-ordenação a violação do disposto no presente regulamento.

2. As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com a coima entre o mínimo equivalente a um décimo do salário mínimo nacional e o máximo equivalente a cinco salários mínimos nacionais.

3. A moldura abstrata eleva-se para o dobro quando o arguido for uma pessoa coletiva, ou quando, sendo uma pessoa singular exista reincidência, no respeito pelos limites legais.

4. A tentativa e a negligência são puníveis.
5. O produto das coimas aplicadas constitui receita da entidade exploradora.

Artigo 21.º

Processo de contra-ordenação e aplicação de coimas

1. A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação e aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.
2. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 22.º

Responsabilidade solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contra-ordenação instaurados por violação das normas do presente Regulamento, aquele que é o proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual.

Artigo 23.º

Medida da coima

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;
2. Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contra-Ordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo art. 20º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

Artigo 24.º

Sanções

1. Será impedida a permanência nos Quartéis a todo aquele que, depois de advertido, não observe o disposto neste regulamento ou demais disposições legais vigentes, sem prejuízo da aplicação das contra-ordenações que ao caso couberem.
2. O responsável pelos Quartéis, pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do número anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Disposições diversas

1. Todos os objetos achados serão entregues na receção, pelo serviço de limpeza, ficando desta forma à guarda da entidade exploradora.
2. No seguimento do número anterior será comunicado aos utentes, via telefone/telemóvel, e-mail ou carta registada, a existência dos objetos achados.
3. Decorrido nos termos legais, o prazo para levantamento dos objetos achados e arrecadados, à guarda da entidade exploradora há mais de 60 dias, e se estes não forem reclamados, consideram-se abandonados e adquiridos pela Câmara Municipal, que lhes dará o destino que entender conveniente.
4. A entidade exploradora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos e/ou faltas registadas nos objetos achados.
5. Os utentes deverão apresentar os cartões de identificação e controlo, sempre que estes lhes sejam solicitados.
6. A perda ou extravio dos cartões de controlo implica, o pagamento de uma tarifa no montante de 5,00€ por unidade.
7. Os utentes estão estritamente proibidos de fazerem uso de fogo no interior dos Quartéis.
8. O uso do fogo, no exterior dos Quartéis, é autorizado:
 - a) Na base de fogo existentes;
 - b) Em grelhadores e barbecues e em perfeitas condições de funcionamento.

Artigo 26.º

Casos omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos pela entidade gestora, tendo em atenção os princípios expressos no presente regulamento e na legislação em vigor.
2. O responsável, designado de acordo com o artigo 1, pode estabelecer provisoriamente as regras a adoptar no sentido do uso adequado das instalações, quando tal se mostre necessário para assegurar a ordem interna e o

respeito pelos objetivos e princípios expressos no presente regulamento.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, depois de aprovado pela Câmara Municipal, entra em vigor no prazo de quinze dias seguidos após a sua publicitação nos termos legais.

ANEXO I

Tarifário Quartéis de Santa Justa

Espaços	Tarifas			
Quarto com cama de casal	Semana	Fim-de-Semana e Feriados	4 Noites*	6 Noites
	25€/noite	30€/noite	70€	100€
Quartos com camas individuais, cozinha e sala de refeições	90,00€**/noite			
Quartos com cama de casal, quartos com camas individuais, cozinha e sala de refeições, sala de arrumos	120,00€**/noite			

Valores com IVA incluído

* Apenas durante a semana. Não aplicável em noites de feriado e fins-de-semana

** Descontos:

- ✓ 30% para escuteiros, instituições de ensino, associações sem fins lucrativos e para estadias entre 3 e 5 noites.
- ✓ 20% quando a estadia se deva a fins culturais, científicos ou sociais de integrados no âmbito da defesa ou desenvolvimento da região.

ANEXO II

INVENTÁRIO **Quartéis de Santa Justa**

I. QUARTOS COM CAMAS DE CASAL

- I.1. Uma cama de casal, com colchão, por quarto;
- I.2. Duas almofadas por quarto;
- I.3. Um jogo de lençóis por quarto;
- I.4. Um edredão por quarto;
- I.5. Armários fixos por quarto.

II. QUARTOS COM CAMAS INDIVIDUAIS

- II.1. Sete camas retrateis com colchões;
- II.2. Sete jogos de lençóis;
- II.3. Sete edredões;
- II.4. Armários fixos.

III. COZINHA

- III.1. Uma Placa vitrocerâmica;
- III.2. Um microondas;
- III.3. Doze garfos, doze facas, doze colheres de sopa, doze colheres de sobremesa, doze pratos de sopa, doze pratos rasos, doze copos, doze taças de sobremesa;
- III.4. Três panelas, três tachos;
- III.5. Uma saladeira, três travessas.

IV. SALA

- IV.1 Mesa de refeições e respetivos bancos
- IV.2. Um sofá
- IV.3. Um recuperador de calor

V. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- V.1. Um chuveiro, uma sanita por instalação.